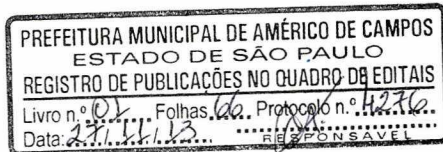




LEI Nº.1.822.
27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os **Serviços Funerários no município de Américo de Campos** e dá outras providências.



MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO,
Prefeita do Município de Américo de Campos,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições
conferidas pelo Artigo 42, Inciso III, da LOM, ..

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela
sanciona e promulga a seguinte Lei,...

Artigo 1º. Os Serviços Funerários ora prestados no município, que até a promulgação desta Lei eram prestados com exclusividade pelo licitante vencedor, a partir da promulgação desta, será de **LIVRE CONCORRÊNCIA** a qualquer interessado, devendo a empresa interessada estar regularmente instalada na sede do município com frontaria para via pública, bem como, a devida **Razão Social** cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Américo de Campos, dentre outras:

I – Instalar **“Loja Funerária”**, perfeitamente equipada para atendimento ao público;

II – Manter **“Loja Funerária”** com equipamentos necessários para o bom atendimento aos usuários, bem como, manter todas as despesas originárias do velório, como ocorre atualmente.

Artigo 2º. A construção de túmulos e carneiras será de livre iniciativa dos interessados, devendo sempre ser respeitadas as exigências do município.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **LEI Nº.1.389, DE 06 DE MAIO DE 2.003.**

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.
27 de Novembro de 2.013.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
Prefeita Municipal

Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara Prefeitura Municipal.

DEJANIR BERNARDO
Diretor Administrativo

Fone: (17) 3445-1970